



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2494 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, DE DIVULGAÇÃO QUINZENAL POR MEIO ELETRÔNICO (PORTAL DA PREFEITURA), DA LISTAGEM DOS PACIENTES INSCRITOS PARA CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES DE MAIOR COMPLEXIDADE E CIRURGIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Legislativo promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação quinzenal por meio eletrônico (Portal da Prefeitura), da listagem dos pacientes inscritos para consultas com especialista, exame de maior complexidade e cirurgias, a fim de garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A lista pública de que trata esta lei, objetiva sobre tudo um levantamento estatístico, quantitativo e qualitativo.

Art. 3º - Todas as listagens serão disponibilizadas e deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim justificados por atestado firmado por profissional habilitado.

Art. 4º - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I. A data de solicitação da consulta com especialista, exame ou cirurgia;
- II. Informação sobre o tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

§ 1º - As unidades de Saúde Pública do Município deverão, sempre que solicitado, informar aos usuários a posição em que se encontram na lista de espera para seu atendimento.

Art. 5º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta solicitada não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem, este receberá no ato da inscrição um protocolo numerado, do qual constará a sua posição na respectiva lista e as informações necessárias para acessá-la.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 046/2014
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br*